



Ofício nº 744/2019/COFECON

Brasília, 11 de junho de 2019

À Senhora
Cibele Sabino
Presidente da Federação Nacional das Juntas Comerciais
Quadra 1, Bloco K, Lote 30, Asa Sul
Brasília – DF CEP: 70.398-900

Assunto: **Medida Provisória nº 876/2019 – CFA - AÇÕES.**

Senhora Presidente,

1. Tomamos conhecimento de que o atual ocupante da Presidência da República editou a Medida Provisória nº 876/2019 que Altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis de Atividades Afins. Tal matéria tramita no Congresso Nacional em uma Comissão Mista instituída com a finalidade de analisar e votar tal medida.
2. Esclareça-se, que à referida medida foram apresentadas 28 emendas, uma delas a de nº 20, proposta pelo Deputado Federal Alexis Fonteyne (NOVO/SP), a qual visa a extinção do cargo de vogal nas Juntas Comerciais deixando a cargo da Presidência de cada Junta Comercial o julgamento dos processos em grau de recurso.
3. A supramencionada matéria recebeu parecer do Deputado AUREO RIBEIRO (SOLIDARIEDADE /RJ) que, em sua conclusão propõe que a Medida Provisória, juntamente com a emenda 20 e outras, deverão ser aprovadas na forma de Projeto de Lei de Conversão – PLV, o que seria um risco a sociedade, uma vez que, a extinção dos cargos de vogais, que são nomeados para cargos temporários e, que decidem de forma colegiada, fragilizariam as decisões tomadas nas Juntas Comerciais, deixando as decisões monocráticas vulneráveis a pressões externas.





4. Ressalta-se que foi apresentado pedido de vista coletivo e a matéria voltará para a votação no dia 12 de junho de 2019. O Sistema COFECON / CORECONS tem atuado de forma próxima, diária e ativa junto ao Congresso Nacional e suas Casas, através de seus representantes, junto aos Parlamentares da Comissão, na busca de ver não aprovada a emenda de nº 20.

5. Não obstante à legitimidade democrática oriunda de diversos segmentos da sociedade, a participação dos vogais não está restrita apenas à função deliberativa, pois têm ainda importante papel cotidiano operacional no que tange à análise e julgamento de processos de registro, tanto na primeira instância para os atos que requerem decisão colegiada (sociedades anônimas, consórcios, grupos de sociedades, reestruturação societária), quanto em grau de recurso ao Plenário, conforme se depreende dos artigos 19, 21 e 41 da Lei nº 8.934/94, que busca ser alterada. Além da legitimidade, a atuação dos vogais, pelo modo como é estruturada, contribui para a garantia da integridade do processo registral e prevenção da corrupção funcional.

6. Conhecedores do posicionamento contrário à aprovação desta matéria por esta Federação, nos colocamos à disposição para conjuntamente nos manifestarmos junto aos parlamentares membros da supramencionada Comissão, repudiando a aprovação da matéria conforme proposta da emenda nº20.

7. Certos de contarmos com a vossa compreensão, sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Econ. Wellington Leonardo da Silva
Presidente do Cofecon

